

**LEI N° 4.761, DE 24 DE ABRIL DE 1.996**

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1° grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, PROMULGA a presente Lei:-

Artigo 1° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante da patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/n°, Bairro da Toca que assim se descreve:

“Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37° 30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49° 00'SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado, deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49° 44'SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a ensino.”

Artigo 2° - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Artigo 3° - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Artigo 4° - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Artigo 5° - Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



(Lei n° 4.761-6/93)

fls. 2

Artigo 6° - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-